



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO  
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/78  
\*\*\*\*\*

" Dá nova redação à Resolução nº 02/77 de 20 de março de 1977, que fixa normas de remuneração aos Vereadores à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

FAÇO SABER QUE O POVO DE PEDRO LEOPOLDO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo Único - A Resolução nº 02/77, de 20 de março de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º - A remuneração devida ao Vereador, excluída a parte relativa às reuniões extraordinárias, corresponde a 15% ( quinze por cento ) da que foi atribuída ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.973.

§ 1º - A parte variável da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.

§ 2º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto calculado proporcionalmente sobre a parte variável em relação ao número de reuniões ordinárias mensais, estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º - Não haverá desconto, se a falta se der por motivo:

- a) - de saúde, mediante atestado médico;
- b) - de saúde em pessoas da família: pais, esposas, filhos ou irmãos, mediante comprovação médica;
- c) - de luto;
- d) - de hódas.

Artigo 2º - O subsídio do Vereador será ainda integral, quando:

I) - licenciado para tratamento de saúde, em face de Resolução aprovada pela Câmara;

II) - afastado do exercício da Vereança, para exercer cargo de Secretário do Município, ressalvado o direito de opção;

III) - representando a Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico, ou em Congressos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO  
MINAS GERAIS

IV) - integrante da comissão de inquérito, regimentalmente constituída, quando seja forçado a se afastar da Sede do Município;

V) - afastado nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Complementar nº 83, de 28 de dezembro de 1.972.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução, o Suplente convocado nos termos do Artigo 33 da Lei Complementar nº 83, de 28 de dezembro de 1972, gozará de todos os direitos e prerrogativas do Vereador.

Artigo 4º - O Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares não terá direito a subsídios.

Artigo 5º - Por Reunião Extraordinária, até o limite de quatro dias, o Vereador perceberá uma diária correspondente a 1/30 ( um trinta avos ) da parte variável dos subsídios, desde que a remuneração total ordinária e extraordinária não ultrapasse o limite do artigo 7º, da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1.975.

Parágrafo Único - Os efeitos desta Resolução retroagem a 1º de março de 1.978.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de abril de 1978.

JOÃO EDUARDO COSTA - PRESIDENTE -